

# **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS – ADEPOL-MG**

## **Capítulo I**

### **Das Disposições Iniciais**

**Artigo 1º** Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Consultivo da Adepol-MG.

**Artigo 2º** O Conselho Consultivo é órgão de consulta da estrutura da Adepol-MG, conforme dispõe o inciso IV do artigo 13, do Estatuto da Entidade.

**Artigo 3º** O Conselho Consultivo se destina a assessorar, orientar, fiscalizar, auxiliar e aconselhar a Diretoria da Adepol-MG, na solução dos problemas que digam respeito a sua administração.

**Artigo 4º** O Conselho Consultivo compõem-se de 9 (nove) membros, eleitos com a Diretoria da Adepol-MG.

**Artigo 5º** Os membros do Conselho Consultivo elegerão o seu presidente e Secretário, que poderão ser substituídos no decorrer do mandato, em nova eleição, na qual somente poderão concorrer candidatos que já integram o colegiado.

**Artigo 6º** Em caso de vacância do cargo de algum dos membros do Conselho, o substituto será eleito entre os escolhidos em reunião do Conselho.

## **Capítulo II**

### **Da competência do Conselho**

**Artigo 6º** Compete ao Conselho Consultivo:

I - funcionar como órgão recursal das decisões do Presidente, da Diretoria e da Comissão Eleitoral;

II - fiscalizar o cumprimento do Estatuto da Adepol-MG;

III - sugerir ao Presidente da Adepol-MG a abertura de procedimento de apuração em desfavor de associado, diretor ou conselheiro, em razão de conduta incompatível com os fins da Associação ou que constitua transgressão às disposições do Estatuto da Entidade;

V - propor a reforma do Estatuto da Adepol-MG;

VI - decidir, por maioria absoluta, acerca de recurso de associado, nos termos do § 4º do artigo 13 do Estatuto da Adepol-MG;

VII - participar de reuniões conjuntas com a Diretoria da Adepol-MG quando convocado;

VIII - conceder, em conjunto com a Diretoria, título de associado benemérito ou honorário, nos termos do Estatuto da Adepol-MG;

IX - preencher cargos, na forma do art. 58 do Estatuto da Adepol-MG;

X - comparecer às reuniões e assembleias para as quais for convocado;

XI - reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, ou ainda pelo Presidente da Adepol-MG;

XII - o Conselho somente reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples;

XIII - registrar em Ata própria as suas reuniões;

XIV - apreciar as representações oriundas de associados, diretores e conselheiros, acerca de qualquer ato lesivo ou abusivo, em detrimento de associados, diretores, conselheiros, do patrimônio da Entidade ou sobre descumprimento do Estatuto, propondo as medidas necessárias e convenientes;

XV - elaborar relatório anual de suas atividades;

### **Capítulo III**

#### **Das Atribuições dos Membros do Conselho**

**Artigo 7º** Aos membros do Conselho Consultivo incumbe:

- I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- II - participar das atividades, com direito à manifestação oral, escrita e voto;
- III - debater e analisar as matérias em discussão;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- V - participar dos grupos de trabalhos para as quais forem indicados;
- VI – sugerir temas, propostas e assuntos para composição da pauta das reuniões;

### **Capítulo IV**

#### **Das Atribuições do Presidente**

**Artigo 8º** - Ao presidente do Conselho Consultivo incumbe:

- I - assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- II - organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta de reuniões, consultando os outros conselheiros;
- III - assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- IV – designar data, hora e local das reuniões;
- V - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- VI – indicar membros do Conselho, para participar da realização de trabalhos isolados ou em grupo;

VII – elaborar o calendário anual das reuniões;

## **Capítulo V**

### **Das Atribuições do Secretário**

**Artigo 9º** Ao Secretário do Conselho incumbe:

I - organizar a pauta dos assuntos a serem tratados nas reuniões;

II - providenciar a convocação dos Conselheiros, na qual constará a pauta a ser discutida, local, data e horário da reunião;

III - secretariar as reuniões, lavrando as respectivas atas;

IV – elaborar outros documentos propostos pelos Conselheiros ou determinados pela Presidente, dando-lhes o encaminhamento devido;

V – zelar pela conservação e arquivamento das atas e outros documentos produzidos durante as reuniões;

VI – protocolar, distribuir e processar a correspondência recebida e expedida;

VII – praticar outros atos necessários e indispensáveis ao exercício de seu mister ou que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

## **Capítulo VI**

### **Das Disposições Finais**

**Artigo 10.** As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

**Artigo 11.** Este Regimento foi aprovado na 2ª Reunião Extraordinária do Conselho, realizada em 28 de fevereiro de 2018, data em que entrou em vigor.

Sede da Adepol-MG em Belo Horizonte, 28 de fevereiro de 2018.

Nelson Henrique Queiroz Garofolo  
PRESIDENTE

Hermelino Moura Pereira  
SECRETARIO

Geraldo Alziro Ramos  
MEMBRO

Jairo Lellis Ramos  
MEMBRO

Lúcio Messias Machado  
MEMBRO

Marcio Barroso Domingues  
MEMBRO

Oliveira Santiago Maciel  
MEMBRO